REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 01/17
Mogi Mirim SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DA BAIXA MOGIANA por este Edital, ficam convocados e convidados as pessoas interessadas para **Assembleia Geral Extraordinária de Constituição e Fundação da Associação de Capoeira da Baixa Mogiana** bem como para discussão e aprovação do Estatuto Constituinte, Eleição e Posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e para definição da sede, nos termos do inciso I do art. 44 c/c art.53 e sgs. Lei nº 10.406/2002, a realizar-se no 16 de abril dia de 2026, às 19h00 em primeira convocação e às 19h30 horas a segunda convocação, caso não haja quórum na primeira, na futura sede na Avenida Brasilia , 350, Nova Mogi, CEP :13.800-280 (ICA) no município e comarca de Mogi Mirim.

Mogi Mirim em 08 de abril de 2026.

João Paulo Maria Guidini

João Paulo Maria Guidini

p/Comissão Organizadora

Enviado por Whatzapp para os membros e afixado nos locais de aula de capoeira ICA e Centro Cultural

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 614 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 02/17
Mogi Mirim SP

Ata da Assembleia Geral de fundação e constituição da Associação de Capoeira da Baixa Mogiana.

Aos dezesseis de abril de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, ocorreu a Assembleia Geral de fundação da Associação de Capoeira da Baixa Mogiana no endereço: Avenida Brasília, número 350, Nova Mogi, Mogi Mirim, São Paulo, Cep 13800-280.

Participaram da mesma, Adriana Cristina da Silva Parenti, Fábia Oliveira Macedo, Alexsandro Manera, Roselainy Cristina Romera, Maria Donisete Gomes, Patrícia Gabriela Luçon Silva, Alexandre Vicente Silva, Eveline Cristina da Silva, Édson Lázaro de Santos, Geraldo Lucas Azevedo, João Paulo Maria Guidini, Fátima Tagliaferro Spitti, Beatriz Amoêdo Campos Gualda, Luciana Zorzetto Lupi, Kheren Alves dos Santos Silva, Isadora Gualda Macedo, Luciano Jannuzzi, Paula Pires da Rocha, Rogério Vieira Maia, Thainá Cristina Antoniolli, Moisés Oliveira Lima, Bruno Gonçalves, David Fernando Cordeiro, Iago Marcolino Protestato Alves da Silva e Fabiane Grassi.

Os presentes aclamaram para presidir os trabalhos: João Paulo Maria Guidini e para secretariar: Paula Pires da Rocha, que deram início à assembleia.

Inicialmente colocou-se o estatuto em discussão e leitura, onde foi aprovado por unanimidade.

Em seguida foi aprovado por unanimidade o endereço da sede administrativa que se localiza no seguinte endereço: Rua Albertina da Rocha Campos, número 226, Jardim Luciana, Mogi Mirim, São Paulo, CEP 13.806-701.

A seguir, a Assembleia nomeou e empossou os seguintes associados para compor a Diretoria Executiva (quadriênio de 2026 à 2030):

Presidente: João Paulo Maria Guidini, portador do CPF nº 357.179.138-00. e RG nº. 40.929.125-0, residente na Avenida Antônio Moreno Perez, número 1799, Parque Real Dois, Mogi Mirim, São Paulo, CEP:13.803-010.

Vice-Presidente: Maria Donisete Gomes, portadora do CPF nº 064.421.218-79. e RG nº. 11.974.359, residente na Avenida 22 de Outubro, número 991, Jardim Murayama, Mogi Mirim, São Paulo, CEP: 13.806-050

Secretária: Paula Pires da Rocha, portadora do CPF nº. 345.330.858-14 e RG nº. 43.951.011-9, residente na Rua Américo Varzini, número 38, Jardim Paulista, Mogi Mirim, São Paulo, CEP: 13.806-565.

1ª Tesoureira: Fabiane Grassi, portadora do CPF nº 249.472.518-67. e RG nº. 28.938.841-7, residente na Rua Papa João XXIII, número 162, Vila Melo, Mogi Mirim, São Paulo, CEP 13.800-380

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 614 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 03/17
Mogi Mirim SP

2ª Tesoureira: Adriana Cristina da Silva Parenti, portadora do CPF nº 327.561.988-89. e RG nº. 34.074.159-4, residente na Avenida Paulo do Reis Junqueira, número 77, Jardim Tropical, Mogi Mirim, São Paulo, CEP: 13.806-220.

Finalmente a Assembleia nomeou e empossou para compor o Conselho Fiscal (quadriênio de 2026 à 2030):

Conselheiro Fiscal: Alexsandro Manera, portador do CPF nº 303.389.418-60. e RG nº 30.718.840-1. residente na Rua João Carlos Cunha Canto, número 815, Jardim Nazareth, Mogi Mirim, São Paulo, CEP: 13.806-650.

Conselheiro Fiscal: Alexandre Vicente Silva, portador do CPF nº 168.504.138-80. e RG nº. 21.552.986-8, residente na Rua Professora Nancy de Carvalho Pigozzi, número 92, Jardim Patrícia, Mogi Mirim, São Paulo, CEP:13.807-760

Conselheira Fiscal: Patrícia Gabriela Luçon Silva, portadora do CPF nº168.509.798-76. e RG nº. 26.372.336-7, residente na Rua Professora Nancy de Carvalho Pigozzi, número 92, Jardim Patrícia, Mogi Mirim, São Paulo, CEP:13.807-760

1ª Suplente - Édson Lázaro de Santos, portador do CPF nº 246.999.538-83. e RG nº. 26.395.832-2, residente na Rua Humberto Fritella, número 866, Santa Clara, Mogi Mirim, São Paulo, CEP: 13.807-513

2ª Suplente: Roselainy Cristina Romera, portadora do CPF nº 368.992.618-12. e RG nº. 40.620.636-3, residente na Rua José da Cunha Claro, número 749, Parque da Imprensa, Mogi Mirim, São Paulo, CEP:13.806-345

Os fundadores declaram, para todos os fins de direito e registros históricos, que a presente Associação de Capoeira já desenvolve suas atividades socioculturais de forma fática e ininterrupta desde o ano de 2005, decidindo-se nesta data pela sua formalização jurídica e obtenção de personalidade própria.

A Assembleia Geral ratifica e convalida todos os atos e atividades desenvolvidos pelo grupo desde o ano de 2005 até a presente data, reconhecendo a continuidade das ações em prol da capoeira e da comunidade.

A Assembleia Geral delibera que, para fins de contagem de mandatos e futuras reconduções, o presente quadriênio (2026-2030) será considerado o primeiro mandato formal da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos termos do novo Estatuto Social ora aprovado.

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral da fundação encerrou-se às vinte e uma horas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 04/17
Mogi Mirim SP

Mogi Mirim, 16 de Abril de 2026

João Paulo Maria Guidini

Presidente

Paula Pires da Rocha

Secretária

Dra. Beatriz A. C. Gualda
OAB/SP. 226317

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 614 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

Lista de presença - Assembleia Geral de Fundação

Associação de Capoeira da Baixa Mogiana - ACBM

Mogi Mirim, 16 de Abril de 2026. Local: Av. Brasília, n. 350, Nova Mogi, Mogi Mirim-SP, Cep: 13.800-280

FINALIDADE: Fundação da associação, aprovação do estatuto social e eleição da primeira diretoria.

Nome	RG	E-mail	Assinatura
Fabiane Cristina	28936841-7	fabianebronzatto81@gmail.com	
Paula Pires da Rocha	43951017	paula.piresdarocha@gmail.com	
Adriana Cristina da Silva Bezerra	34.074.159-4	adriana.csilva26@gmail.com	Adriana C. S. Bezerra
Fabia Oliveira Macedo	45.367.933-X	Fabiaguilherme23@gmail.com	Fabia Oliveira Macedo
ALEXSANDRO MANERA	30.718.840-1	Alexmanera@hotmail.com	
Roseli Aparecida C. Romera	40.620.636-3	Lainy.romera@gmail.com	
Maria Doniseti Gomes	11.974.359	Gomesmariadoniseti@gmail.com	
Patricia Gabriela Lucas Silva	26 372 336-7	Alexandrepatriciasilva@gmail.com	
Alexandre Vicente Silva	21 552 986-8	alexandre.patricia.silva@gmail.com	
Carline Cristina da Silva	40944584851	CarlineCristinadaSilvamika@gmail.com	
EDSON LAZARO DE SOUZA	26.395.822-2	edsonlazarodesouza@hotmail.com	Edson Lazaro de Souza
Geraldo Lucas P. Arruda	42.405.030-4	40geraldoarruda528@gmail.com	geraldo
FÁTIMA A. TRACIFERRO SPITTI	28.813.715-2	FATIMACIOFFERRO@GMAIL.COM	
BEATRIZ AMARO CAMPOS SANTOS	23507460-3	beatrizcamposdasantos@gmail.com	
Liviana Zanetti Lupo	23112870-8	likdeem@gmail.com	
Kherem Livia dos Santos Silva	46.648.414-8	Kheremsilva@hotmail.com	
Isadora Gualda Macedo	55178666-8	isadora.gualda@hotmail.com	
LUIANE JANNUZZI	47146758-4	JOFERIMENTO MG@HOTMAIL.COM	
Angelina Queiroz Fernandes	29.727.012.6	alefernandes@gmail.com	
Leila Lopes de Sá	54832938-2	leilalopespesa@gmail.com	
Ieonelma Moraes Fiaptac	60.863 304.5	nelmafiaptac06@gmail.com	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
fls 05/17
Mogi Mirim SP

Lista de presença - Assembleia Geral de Fundação

Associação de Capoeira da Baixa Mogiana - ACBM

Mogi Mirim, 16 de Abril de 2026. Local: Av. Brasília, n. 350, Nova Mogi, Mogi Mirim-SP, Cep: 13.800-280

FINALIDADE: Fundação da associação, aprovação do estatuto social e eleição da primeira diretoria.

Nome	RG	E-mail	Assinatura
Gulamy Lopes Pereira	64.020.689-X	ginpereira488@gmail.com	Gulamy Lopes Pereira
Fernanda M. Gaeta	30.839.738-1	fernanda_gaeta@hotmail.com	[illegible]
José Paulo Maria Guidini	357 179 138-00	JPGuidini@outlook.com	[illegible]
Thaina Cristina Antoniolli	46104718	thainaantoniolli@yahoo.com.br	Thaina C. Antoniolli
Rogerio Vieira	53.839.058-X	intrufonbaixinho@hotmail.com	[illegible]
Bruno Eduardo Pires Gonçalves	47943553	Bruno Gonalves22@yahoo.com	[illegible]
Moisés Oliveira Lima	47380991-6	Moisés Oliveira9191@gmail.com	Moisés
Iago Cm Protestato	53497141-6	Iago.Protestato7@gmail.com	Iago Cm
David Fernando Cordeiro	40.113.735-L	david_cordeiro_sombra@hotmail.com	[illegible]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 06/17
Mogi Mirim SP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 07/17
Mogi Mirim SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DA BAIXA MOGIANA

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Capoeira da Baixa Mogiana, também designada pela sigla "ACBM", é pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos, com sua Sede Administrativa e Foro Jurídico na Rua Albertina da Rocha Campos, nº 226, Jardim Luciana, Mogi Mirim-SP, CEP 13806-701, tendo como foro a cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, onde reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades operacionais, esportivas e culturais de capoeira serão desenvolvidas em espaços próprios, locados ou cedidos por entidades parceiras, mediante convênios ou termos de parceria, estando atualmente sediadas nas dependências do ICA (Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim), devendo a Associação zelar pelo cumprimento das normas internas e alvarás de funcionamento dos locais cedidos.

Art. 2º A associação tem por finalidades:
I - Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados;
II - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
III- Promover e organizar cursos, congressos, seminários, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados;
IV - Representar os capoeiristas em suas reivindicações juntos aos poderes constituídos: municipais, estaduais, federais e internacionais;
V - Incentivar a prática da capoeira como instrumento educativo e de inclusão social, respeitando os seus fundamentos, incorporando o senso de união, solidariedade e respeito entre as pessoas, contribuindo com a saúde e identidade psicossocial;
VI - Divulgar a cultura e história Africana e Afro-brasileira nos âmbitos municipais, regionais, estaduais, federais e internacionais.

§ 1º - Desenvolver, organizar e operar meios de sustentação financeira para alcance das finalidades referidas nos incisos precedentes, mediante a produção ou circulação de bens e serviços.

§ 2º - Para os fins deste artigo, a dedicação da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DA BAIXA MOGIANA às atividades nela previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, atividades, planos de ações correlatas, e serviços, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:
I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 614 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 08/17
Mogi Mirim SP

meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
II - Celebrar contratos e convênios, Termos de Colaboração e Termos de Fomentos com pessoas jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
III - Adquirir, reformar ou construir edificações ou instalações necessárias às suas atividades;
IV - Participar de licitações, firmar convênios, parcerias por meio de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional;
V - Explorar as seguintes atividades econômicas, resguardados os limites e observado o balizamento do art.2º deste Estatuto, e em especial:

a) Produção e comercialização de artesanatos diversos;

b) Prestação de serviços de capacitação continuada nas áreas de educação e serviço social, cultura e esporte;

c) Venda/comercialização de cursos, apostilas, oficinas, projetos e workshop, cujo *know-how* fora desenvolvido intelectualmente pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º A associação tem as seguintes categorias de associados:
I – Fundadores;
II – Colaboradores;
III – Beneméritos.
§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação;
§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos à contribuição mensal, por decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

Art. 6º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 514 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 09/17
Mogi Mirim SP

Art. 7º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:
I – Participar de todas as atividades da associação;
II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
III – Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.
V - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
VI - Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infra-estrutura colocada à disposição pela associação;
VII - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 9º. São deveres dos associados:
I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
IV - Pagar pontualmente as contribuições mensais;
V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 10. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:
I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
III - Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição para a associação.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;
§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;
§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo;

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 614 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 10/17
Mogi Mirim SP

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:
I – O produto das atividades relacionadas no art. 2º e 3° deste Estatuto;
II – A contribuição dos associados;
III– Os donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e as subvenções de qualquer natureza;
IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio, e de direitos autorais;
V - Subvenções, repasse e auxílios governamentais e outros;
VI – Termos de Fomento, Colaboração, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
VII – Termos de Parceria ou Convênios firmados através de contratos e acordos com empresas e agências nacionais e internacionais;
VIII – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
IX - Venda de materiais produzidos nas oficinas de trabalho, ou produto de projetos científicos ou manufaturados, desenvolvidos na Associação.

Art. 12. A contribuição terá periodicidade mensal, ficando, no entanto, estabelecido que o seu pagamento e cobrança serão realizados de forma semestral, devendo ser quitados no mês de cada semestre civil, ou conforme calendário definido pela Tesouraria.

Art. 13. Os valores das contribuições, bem como contribuições extraordinárias, serão propostos pela Diretoria Executiva e decididos e aprovados em Assembleia Geral, devendo o valor ser registrado em ata própria.

Art. 14. A alteração dos valores das contribuições mensais serão alteradas para fazer frente aos gastos e necessidades da associação e deverá ser aprovada pela assembleia geral ordinária ou Extraordinária, ficando a cobrança 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

Art. 15. A inadimplência não impedirá o associado de continuar frequentando e participando das aulas regulares ministradas na sede ou núcleos da Associação, visando a preservação do caráter educativo, social e integrador da modalidade, até que sua situação seja regularizada junto à Tesouraria.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

JP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 11/17
Mogi Mirim SP

Art. 17. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado eleito para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva gozará de isenção integral do pagamento das contribuições ordinárias (mensalidades/semestralidades) durante todo o período em que estiver no exercício efetivo de seu mandato.

Art. 18. A Associação é uma entidade rigorosamente apolítica, sendo-lhe vedado o envolvimento em questões de política partidária, bem como a cessão de suas dependências ou recursos para a realização de eventos de propaganda eleitoral.

Art. 19. É vedado ao Presidente e membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, durante o exercício de seu mandato, possuir vínculo ativo de filiação partidária ou exercer cargos de confiança e mandatos eletivos em qualquer esfera do Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal).

Art. 20. Caso o Presidente e/ou membros da Diretoria e Conselho Fiscal decida candidatar-se a cargo eletivo ou assumir função em partido político, deverá renunciar formalmente ao seu cargo na Associação antes de oficializar sua candidatura ou posse partidária, assumindo o seu substituto legal conforme previsto neste estatuto.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituída pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:
I - Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, contendo: local, data, quórum e pauta;
II - A convocação será realizada através de meios que garantam a ciência de todos os associados, tais como:
a - Fixação de edital na sede da Associação;

b - Envio de mensagem por correio eletrônico (e-mail) ou aplicativos de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp);
c - Publicação nas redes sociais oficiais da entidade;
III - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida (presencial e virtual simultaneamente), garantidos os direitos de voz e de voto a todos os associados em dia com suas obrigações;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 12/17
Mogi Mirim SP

IV - A convocação para a assembleia virtual ou híbrida deverá indicar o link da plataforma de videoconferência ou o sistema eletrônico que será utilizado, bem como as instruções para acesso e participação;
V - A plataforma escolhida deve garantir a identificação do associado, a segurança do voto e a fidedignidade das manifestações, devendo a gravação da sessão e o log de acessos serem arquivados pela secretaria da Associação;
VI - O voto poderá ser colhido por meio de sistema eletrônico que assegure a integridade do resultado, sendo a lista de presença substituída pelo registro de acesso ou assinatura digital dos participantes;
VII - As assembleias serão presididas por um presidente e um secretário escolhidos pelos presentes, onde estes assinam e rubricam as atas;
VIII - A ata da assembleia virtual deverá mencionar a forma de sua realização e será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, podendo ser assinada fisicamente ou por meio de assinatura eletrônica qualificada;
IX - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;
X - O direito de votar nas Assembleias Gerais é restrito exclusivamente aos Associados Fundadores e aos Associado Colaboradores;
XI - As Pessoas Jurídicas (empresas, parceiros ou outras entidades) que eventualmente se associarem ou apoiarem a instituição serão admitidas apenas na
categoria de Associados Colaboradores ou Beneméritos, não possuindo direito a voto ou a serem votadas;
XII - É assegurado às Pessoas Jurídicas mencionadas no parágrafo anterior o direito de presenciar e acompanhar as sessões das Assembleias Gerais, podendo manifestar-se (direito de voz) quando autorizadas pela mesa diretora, mas sem qualquer poder de decisão ou voto;
XIII - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária:
I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
II - Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
III - eleger os administradores, ou seja, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
I - Destituir os administradores, ou seja, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.;
II - Alterar o estatuto;
III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
IV - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
V - Decidir sobre a dissolução da associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
fls 13/17
Mogi Mirim SP

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 02 (dois) Tesoureiros, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembléia Geral.

Art. 27. O mandato dos diretores será de 04 (quatro anos), permitida a recondução por mais um mandato, por igual período.

Art. 28. O membro que tiver exercido o mesmo cargo na Diretoria Executiva por 02 (dois) mandatos consecutivos só poderá retornar a este cargo específico após o interstício (intervalo) de no mínimo, 01 (um) mandato completo.

Art. 29. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

§ 1º No caso do Vice-Presidente não puder ocupar o cargo de Presidente, cabe ao mesmo convocar uma Assembleia Extraordinária para eleição de um novo Presidente e Vice-Presidente, cargos estes que serão exercidos até o vencimento do mandato;
§ 2º Em caso da vacância do Vice-Presidente, o Presidente poderá exercer suas funções até o final do mandato.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:
I - Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
II - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes (com a aprovação da Assembleia Geral ou Extraordinária);
III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
IV - Elaborar e executar o orçamento anual;
V - Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
VI - Executar as decisões da Assembleia Geral;
VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 31. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de janeiro de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.
Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Presidente:
I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
III - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
IV - Designar auxiliares para funções específicas;
V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 14/17
Mogi Mirim SP

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 35. Compete ao Secretário:
I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
II - Coordenar as atividades de secretaria;
III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 36. Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - Coordenar as atividades da tesouraria;
II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
III - Elaborar o relatório financeiro mensal;
IV - Elaborar, semestralmente, o balancete;
V - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.
VII - Assinar, em conjunto com o Presidente quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios.

§1º Compete ao Segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.
§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:
I - Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
II - Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
III - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
IV - Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
V - Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE TIT. DOC. E URÍDICOS
fls 15/17
Mogi Mirim SP

TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39. No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 40. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Entidades Assistenciais de Mogi Mirim-SP, sendo esta escolhida pela Diretoria e Associados em votação, por tratar-se de entidade de fins não econômicos, com finalidades semelhantes às suas, conforme o código tributário nacional.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 42. A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral ordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 43. A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 44. Todo e qualquer superávit apurado em seus exercícios financeiros deverá ser integralmente aplicado na manutenção, desenvolvimento e assistência de seus objetivos sociais.

Art. 45. O exercício social compreenderá o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro cada ano.

Art. 46. Conforme determina a Lei complementar federal n° 187/2021, que dispõe sobre o CEBAS, em seu §1° do art. 3 abaixo reproduzido esta OSC poderá em decisão tomada em Assembleia Geral por maioria de 2/3 dos membros promover a remuneração de seus dirigentes seguindo ipsis litteris a letra da lei:

> ***(...) Art. 3°*** *Farão jus à imunidade de que trata o § 7° do art. 195 da Constituição Federal as entidades beneficentes que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n ° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n° 78231

JP

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 16/17
Mogi Mirim SP

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do caput deste artigo não impede:

I - a remuneração aos dirigentes não estatutários; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e
b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º O valor das remunerações de que trata o § 1º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

§ 3º Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

***Art. 4º** A imunidade de que trata esta Lei Complementar abrange as contribuições sociais previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 195 e no art. 239 da Constituição Federal, relativas a*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 314 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 78231

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls 17/17
Mogi Mirim SP

entidade beneficente, a todas as suas atividades e aos empregados e demais segurados da previdência social, mas não se estende a outra pessoa jurídica, ainda que constituída e mantida pela entidade à qual a certificação foi concedida.

***Art. 5º** As entidades beneficentes deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.*
(lei complementar federal 187/2021- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp187.htm)

Art. 47. Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral ou Extraordinária, ficando eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim-SP, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, qual seja, em 16 de abril de 2026.

Mogi Mirim, 16 de abril de 2026.

João Paulo Maria Guidini
Presidente

Beatriz Amoedo Campos Gualda
OAB/SP:226.317

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Walter Marques • Oficial
Rua Dr. Lisboa Cintra, nº. 814 • Centro • CEP 13.800-061
Mogi Mirim • SP • Tel.: 19 - 3862-2130

Protocolo nº 19225, de 09/06/2026
Prot. de PJ Reg. No 3132, LV. A-03, Reg/Microfilme Nº78231, LV. A-19,
-SELO: 1202704PJAK000264725KF267, ESTATUTO SOCIAL,
MOGI MIRIM-SP, 9 de junho de 2026

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO
Cartor: 172,86 IPESP...: 33,66 Justiça..: 11,87 Município 5,17
Estado: 49,14 Reg.Civ.: 9,10 Dilig/Out: 0,00 Min.Púb.. 8,32
TOTAL.: 290,12

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO

Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130
E-mail: registroimoveis@rimogimirim.com.br
Walter Marques - Oficial

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:019225

Apresentante: LUCIANO JANNUZZI, CPF: 338.810.788-27
Partes.....: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA DA BAIXA MOGIANA

Título.....: ESTATUTO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 11/05/2026, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 3132, LV. A-03, Req/Microfilme Nº78231, LV. A-19.	09/06/2026	ESTATUTO SOCIAL	.....	CUSTAS INTEGRAIS	R$ 172,86	R$ 117,26	R$ 290,12	1202204PJAW000264725KF267

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R$	172,86
Ao Estado	R$	49,14
Ao SEFAZ	R$	33,66
Ao Registro Civil	R$	9,10
Ao Tribunal de Justica	R$	11,87
Ao Município	R$	5,17
Ao Ministério Público	R$	8,32
TOTAL	R$	290,12
Valor Depositado.....	R$	290,12

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM-SP, 09 de junho de 2026

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO - ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br
1202204PJAW000264725KF267

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____